



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.200/2005

“Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos municipais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Recompõe-se a perda remuneratória dos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual, com a incidência de 10% (dez por cento), retroativo a 1º de maio de 2005.

Parágrafo Único - A revisão geral anual de que trata o “caput” é extensiva aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º - Fixa-se, nos termos da Constituição Federal e da legislação nacional aplicável, o salário mínimo no valor de R\$300,00 (trezentos reais) para a Administração Direta do Município de Rio Pomba.

Parágrafo Único – Somente serão beneficiados por este artigo os servidores públicos municipais que vierem a ter, mesmo após a incidência do percentual previsto no art. 1º, o vencimento menor do que o salário mínimo fixado e com validade a partir de 1º de maio de 2005.

Art. 3º - Fica instituída Gratificação de Estímulo à Docência (GED) aos servidores efetivos e contratados temporários em caráter excepcional em atividade no magistério municipal, na data de vigência desta Lei.

Art. → § 1º - A Gratificação de Estímulo à Docência (GED) de que trata esta Lei terá o valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e caráter mensal, abrangendo os profissionais do magistério em efetivo exercício em sala de aula e/ou como eventual, na proporção dos dias trabalhados no mês, não servindo de base para cálculo de 13º (décimo terceiro) vencimento, adicional de férias, auxílio-doença e de qualquer outra vantagem, não incorporando aos vencimentos pagos aos beneficiados por esta Lei.

§ 2º - Nos períodos de férias ou de recesso escolar, a Gratificação de Estímulo à Docência (GED) será paga integralmente aos profissionais do magistério com exercício comprovado em sala de aula e/ou como eventual, de acordo com as condições estipuladas nesta Lei.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir mensalmente ao Departamento de Pessoal da Prefeitura a listagem de profissionais do magistério que fizerem jus ao benefício, mediante as condições estipuladas nesta Lei.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

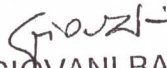
ATO DO PODER EXECUTIVO

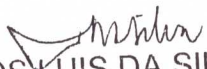
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pomba, 17 de maio de 2005;
238º da Fundação e 173º da Emancipação.


GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal


MARCOS LUIS DA SILVA
Secretário de Gabinete do Prefeito

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".
Rio Pomba, 17 de maio de 2005.


MARCOS LUIS DA SILVA
Secretário de Gabinete do Prefeito